



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Isilda Carlos Dengo para seu filho menor Chelton Áurio Carlos Armando passar a usar o nome completo de Áurio Carlos Armando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Julho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação para Promoção de Desenvolvimento Económico e Social de Zandamela – APDESZ, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção de Desenvolvimento Económico e Social de Zandamela – APDESZ.

Maputo, 23 de Abril de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária para o Parcelamento de Bahule, com sede na localidade de Bahule, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, requereu ao senhor Governador da Província de Gaza, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição, e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária para o Parcelamento de Bahule.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 31 de Janeiro de 2006. — O Governador da Província, *Djalma Félix Lutz Lourenço*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Promoção de Desenvolvimento Económico e Social de Zandamela (APDESZ)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) É adoptada a denominação de Associação para Promoção de Desenvolvimento Económico e Social de Zandamela de ora em diante designada por APDESZ.

Dois) A APDESZ é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de perso-

nalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A APDESZ constitui-se nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A APDESZ é de âmbito nacional e tem sua sede na Localidade de Zandamela.

Dois) A APDESZ pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A APDESZ poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A APDESZ constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Objectivos sociais

Um) Constituem fins sociais da APDESZ:

- Promover a participação de seus membros em actividade de carácter humanitário em prol do desenvolvimento comunitário;
- Contribuir para melhoria do nível de vida das comunidades;

- c) Proporcionar, em coordenação com as entidades competentes, o acesso à água potável, saúde e educação às comunidades;
- d) Promover trocas de experiência a grupos ou associações existentes nas comunidades.

CAPÍTULO II

Do fundo social e património

ARTIGO QUINTO

Fundos

Um) Constitui fundo da APDESZ:

- a) As jóias e quotas mensais colectivas;
- b) As doações, legados, contribuições, subsídios ou qualquer outra subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promove para a realização dos seus objectivos;
- d) Outros ganhos provenientes de actividades legalmente permitidas.

Dois) Os valores da jóia e quota serão fixados pela assembleia geral mediante propostas da direcção executiva e do conselho fiscal.

Três) A movimentação destes fundos só poderá ser efectuada por deliberação dos órgãos sociais competentes, nos termos e limites estabelecidos no regulamento interno da APDESZ.

ARTIGO SEXTO

Património

O património da APDESZ é constituído pelos seus móveis e imóveis.

ARTIGO SÉTIMO

Administração do património

Um) A administração do património, o expediente e a execução e actividades da administração da APDESZ é exercida pela direcção executiva.

Dois) A APDESZ abrirá conta(s) bancária(s) em qualquer praça, sob deliberação da sua assembleia geral e nos moldes permitidos pelas disposições legais da República de Moçambique.

Três) A assinatura do presidente e do vice-presidente da APDESZ é bastante para obrigar as contas abertas da APDESZ junto do banco onde ele se encontrem domiciliadas.

Quatro) Na ausência ou impossibilidade do presidente da APDESZ formalmente comprovada através da acta da assembleia geral, passarão as assinaturas dos dois vice-presidentes, em simultâneo, a obrigar as contas

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

Podem ser membros da APDESZ, todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros de ambos os sexos, maiores de dezoito anos de idade, em

pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente das suas ideologias quer políticas, religiosas ou raciais.

ARTIGONONO

Classes de associados

Um) A APDESZ tem três categorias de associados:

- a) Fundadores – todos os que subscreveram o pedido de constituição da associação;
- b) Efectivos – todos como tal admitidos pela direcção executiva em conformidade com os presentes estatutos;
- c) Honorários – todas as pessoas individuais ou colectivas que pertencendo ou não a alguma das categorias de associados, em virtude de excepcionais serviços prestados a APDESZ se tornem merecedores de tal distinção.

ARTIGODÉCIMO

Admissão de associados

Um) A admissão dos membros, exceptuando os honorários, é solicitada à direcção executiva por proposta assinada pelo interessado e por um membro efectivo, na qualidade de proponente desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A proposta será analisada e votada na primeira reunião que se realizar imediatamente a seguir a candidatura.

Três) A deliberação da direcção executiva sobre admissão ou rejeição da proposta deverá ser comunicada por escrito ao candidato no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) O membro honorário será eleito pela assembleia geral, por maioria absoluta de votos, mediante proposta fundamentada da direcção executiva ou pelo menos dez associados em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) O candidato admitido entrará em gozo dos seus direitos de associado imediatamente após a comunicação da aprovação da proposta desde que satisfaça o pagamento dos encargos iniciais, jóia, quotas mensais entre outros estabelecidos nos presentes estatutos.

Seis) O candidato a membro efectivo cuja proposta tenha sido rejeitada, poderá solicitar a direcção executiva a revisão da decisão, mediante fundamentação do pedido.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos associados

Um) Constituem entre outros, direitos do associado:

- a) Propor associados a exonerar-se nos termos estatutários e regulamentares, após a liquidação de todas as suas dívidas para com a APDESZ, sem prejuízo da responsabilidade que lhe coube em operações anteriores à sua exoneração;
- b) Tomar parte na assembleia geral e nela discutir e votar desde que esteja no gozo dos seus direitos;

c) Fazer-se representar-se por mandatários ou por outro membro fundador ou efectivo nas sessões da assembleia geral, cada associado não podendo, no entanto, representar mais do que um membro;

d) Ser-se eleito ou designado para o provimento dos diferentes cargos associativos, assim como exercer funções que nos termos destes estatutos e seu regulamento lhe sejam determinados;

e) Requerer, em harmonia com as disposições dos presentes estatutos, a convocação de sessões extraordinárias da assembleia geral;

f) Recusar a sua nomeação para os corpos sociais, quando por circunstâncias atendíveis e aprovadas, não possa ou deva aceitá-lo;

g) Examinar os livros, escrituração e registos da APDESZ nos prazos estabelecidos para esses fins;

h) Reclamar à assembleia geral das penalidades que lhe sejam impostas pela direcção executiva;

i) Pôr à consideração da assembleia geral sugestões e propostas que julgar úteis, praticáveis e convenientes.

Dois) Perde definitivamente os seus direitos de associado, aquele que seja exonerado.

Três) O membro que seja devedor de três ou mais quotas mensais, ou que não satisfaça no prazo que lhe for indicado, quaisquer outros compromissos com a associação não poderá exercer o direito de voto, nem pode ser eleito ou designado para cargos associativos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dever de associado

Um) São deveres dos associados, nomeadamente:

- a) Pagar pontualmente a jóia, as quotas mensais e as despesas de inscrição;
- b) Exercer com zelo, dedicação e assiduidade os encargos para que for eleito ou designado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- d) Acatar as decisões e deliberações legítimas da direcção executiva e da assembleia geral respectivamente, bem como as determinações destes estatutos e seu regulamento;
- e) Defender o bom nome da colectividade;
- f) Participar por escrito aos órgãos administrativos da colectividade quaisquer infracções de que tiver conhecimento especialmente quando elas afectam a responsabilidade colectiva da associação ou ponha em risco os objectivos da mesma;
- g) Informar, por carta, à APDESZ, a mudança do domicílio no prazo de trinta dias;
- h) Zelar pela conservação do património da colectividade;

- i) Contribuir para a elaboração de estatísticas ou relatórios, bem como para actualização do cadastro da APDESZ, fornecendo os dados para tal.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Sanções e procedimentos

Um) Aos associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos sociais;
- c) Exclusão
- d) Demissão.

Dois) Compete à direcção executiva a aplicação das penas de repreensão e suspensão dos direitos sociais.

Três) A pena de exclusão é da competência da assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção executiva, em processo devidamente organizado.

Quatro) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem prévia audição do arguido sob pena de nulidade emanável sendo-lhe sempre reconhecido o direito de defesa por escrito.

Cinco) Das decisões da Direcção Executiva, em matéria de repreensão e suspensão cabe recurso à Assembleia Geral a interpretação pelo membro no prazo de dez dias, por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral contados a partir da data em que o membro toma conhecimento da decisão.

Seis) O associado suspenso ou demitido, não fica isento do pagamento de quotas ou outras obrigações ou encargos para com a tesouraria da colectividade vencidos a data da suspensão ou de demissão.

Sete) Os procedimentos e o regime disciplinar serão objecto de regulamento específico sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Readmissão dos associados

Um) O associado excluído perde todos os seus direitos, devendo ser feita com ele a liquidação completa de contas, nos termos estatutários e regulamentares.

Dois) A readmissão do associado excluído, com nova inscrição depende igualmente da deliberação da Direcção Executiva.

CAPITULO IV

Dos corpos sociais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da APDESZ

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) Os mandatos conferidos pela Assembleia Geral são bienais e revogados por deliberação da mesma, sendo todavia permitida a reeleição.

Três) Nenhum associado poderá ocupar mais do que dois cargos e nem estar representado em mais de dois órgãos colectivos.

Quatro) Havendo vaga num cargo associativo durante um período do mandato, compete aos restantes membros a indigitação de um associado para seu preenchimento, ficando esta designação pela primeira Assembleia que se realizar.

Cinco) Os cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração, conforme for decidido em assembleia geral sem prejuízo de pagamento das despesas de representação.

Seis) Os associados com quotas em atraso à data da realização das assembleias gerais não gozam do pleno uso dos seus direitos.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder soberano da APDESZ, as suas deliberações, sendo tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas a todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação com qualquer número.

Três) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, por convocação do respectivo presidente da Mesa para a discussão e votação do balanço e contas do exercício, relatórios de Direcção Executiva e parecer do Conselho Fiscal, apreciação e votação do orçamento a vigorar no ano seguinte e para a eleição dos órgãos sociais se a isso houver lugar.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nos casos seguintes:

- a) Quando a Direcção ou Conselho julgue necessário;
- b) A pedido de um mínimo de dois terços dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) A cada associado corresponde um voto, podendo ser representado por outro associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, escrita e assinada pelo mandante e reconhecido pelo notário.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) São da exclusiva competência da Assembleia Geral as seguintes atribuições:

- a) A eleição e revogação dos mandatos dos corpos sociais;
- b) A discussão e votação dos relatórios de contas, e respectivos pareceres;
- c) A eleição de membros honorários;
- d) A alteração dos estatutos ou Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;
- e) A discussão, alteração e votação das propostas da Direcção Executiva com parecer do Conselho Fiscal para aplicação dos excedentes de cada exercício;

f) A deliberação sobre dúvidas na interpretação dos estatutos ou regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;

g) A deliberação sobre qualquer proposta, assunto ou motivo que tenha sido causa da convocação da Assembleia Geral;

h) A eleição das comissões especiais de inquéritos ou fiscalização, se necessário;

i) A distinção dos corpos administrativos da APDESZ obrigarão todos os sócios, mesmo os ausentes, os divergentes ou quaisquer membros, desde que a deliberação seja votada pela maioria dos associados;

j) A decisão sobre alienação ou honeração de imóveis ou património da colectividade;

k) A deliberação sobre fusão ou corporação da APDESZ com outras associações, perseguindo fins idênticos para melhor realizar seus objectivos;

l) A deliberação sobre extinção da colectividade, nos termos destes estatutos;

m) O zelo pelo fiel cumprimento dos presentes estatutos e a redução de casos omissos.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Eleições e escrutínios

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Dois) A eleição dos corpos sociais e a votação para a suspensão ou revogação de mandatos far-se-á por escrutínio secreto.

Três) Em caso de empate em eleições proceder-se-á a novo escrutínio, sendo votados apenas os nomes cujos sufrágios cumpram desempate, verificando-se novo empate, confere-se ao voto qualificado para efeitos de desempate.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos só serão válidas quando aprovados por, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

Cinco) Após o apuramento final, o presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará os eleitos para os respectivos órgãos sociais, indicando a data e a hora do seu empossamento nos respectivos cargos.

ARTIGOS DÉCIMO NONO

Posse

Um) A posse aos cargos sociais será dada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e os corpos sociais cessantes ou demissionários continuarão no exercício das suas funções até que seja conferida a posse aos seus substitutos.

Dois) às sessões de tomada de posse assistirão os cessantes e os novos a empossar, cabendo aos primeiros fazer entrega aos seguintes dos valores, da escrituração e documentação da APDESZ.

Três) As responsabilidades e obrigações dos cessantes só terminam quando, em acta de sessão conjunta, se declare terem aquelas sido assumidas pelos novos corpos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Acta das sessões

De todas as sessões da Assembleia Geral e nela se relatará clara e sucintamente, tudo o que nessa sessão tiver ocorrido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) Nos casos de falta ou impedimento dos membros efectivos, compete à Assembleia Geral designar de entre os membros presentes os componentes da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições do presidente da Mesa da Assembleia Geral

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia compete, nomeadamente:

- a) Preparar agenda, convocar e presidir a sessão da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos para cargos associativos;
- c) Exercer as demais funções que sejam conferidas nestes estatutos e regulamentos específicos.

Dois) Ao vogal compete substituir o presidente nas faltas ou impedimentos, exercendo as funções que se lhe atribuírem.

Três) Incumbe ao secretário, a preparação das sessões e a elaboração das actas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é composta por um presidente, dois vice-presidentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes no número anterior, serão substituídos por um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva, e em particular ao respectivo presidente:

- a) Gerir a APDESZ de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar com o máximo de zelo os bens e interesses da colectividade;
- c) Contratar o pessoal necessário ao funcionamento dos diferentes serviços da colectividade, em conformidade com o quadro de pessoal previsto no orçamento;

d) Zelar pela boa ordem e legalidade da escrituração, tomando as medidas necessárias para que se mantenha sempre em dia;

e) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral reuniões extraordinárias;

f) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento das despesas e receitas a realizar no ano seguinte; o relatório de contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal e regulamentos diversos;

g) Negociar e encontrar termos legais e regulamentares, efectuar pagamentos, compras, vendas, empreitadas, obras, empréstimos e financiamentos à colectividade;

h) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;

i) Subscrever propostas apresentadas pelo presidente da Assembleia Geral para a eleição dos membros honorários;

j) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;

k) Decidir sobre propostas de admissão de associados efectivos;

l) Representar a APDESZ activa e passivamente em juízo e fora dele;

m) Praticar todos os actos impostos por lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento de casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Sessões da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva reúne-se em sessões ordinárias semanais e extraordinárias, sempre que necessário por convocação do respectivo presidente ou a pedido de dois membros efectivos da mesma.

Dois) A Direcção Executiva apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa de votos.

Três) Havendo empate nas votações, ao presidente se reconhece um voto de qualidade tão só para determinação do desempate.

Quatro) Lavrar-se-á uma acta de cada sessão da Direcção Executiva, a qual deve ser assinada por todos os participantes.

Cinco) O membro da Direcção Executiva que faltar a três sessões consecutivas ou seis interpoladas, sem justificação plausível, perderá o mandato.

Seis) Salvo estipulação em contrário, as sessões da Direcção Executiva realizar-se-ão na sede da APDESZ.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Na falta ou impedimento, por mais de noventa dias, de qualquer membro efectivo do Conselho Fiscal, o lugar vago será preenchido por um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, o seguinte:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos da APDESZ;
- b) Examinar a escrituração da APDESZ, obrigatoriamente, pelo menos no final de cada trimestre e, facultativamente, sempre que se julgue conveniente;
- c) Assistir, representado por um dos seus membros, às sessões da Direcção Executiva, nas quais terá voto consultivo;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que necessário;
- e) Emitir parecer escrito sobre o balanço de contas do exercício e qualquer outro assunto, que lhe for solicitado pela Direcção Executiva;
- f) Participar à Direcção Executiva ou à Assembleia Geral, conforme os casos, infracções ou irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, do caixa e todos os actos da administração financeira;
- h) Acompanhar as sessões da Direcção Executiva, examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Sessões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal terá as suas reuniões necessárias ao cabal exercício das suas funções fazendo-o obrigatoriamente uma vez por mês para examinar os livros da escrita.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às sessões da Direcção Executiva, por sua iniciativa ou sempre que convocado.

Três) Cada membro efectivo do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Alteração dos estatutos

Um) A reforma, a alteração parcial ou total dos presentes estatutos compete somente à Assembleia Geral, em sessão expressamente convocada para o efeito, mediante voto de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

Dois) A reforma ou alteração estatutária pode ser proposta pela Direcção Executiva ou requerida por dez por cento dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Pronunciando-se a Assembleia Geral a favor da reforma ou alienação dos Estatutos, compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, a coordenação da realização de tal acto.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO

Extinção

Um) A extinção da APDESZ só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinária e exclusivamente para esse efeito, pelo seu presidente com o acordo da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal exigindo-se, para o efeito, o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Dois) Deliberada a extinção, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e aos necessários à liquidação do património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Destino do património

Verificando-se a dissolução da APDESZ, terá o seu património disponível ao destino que a Assembleia Geral e extraordinária determinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Comissão liquidatária

Um) A liquidação far-se-á conforme for deliberado pela Assembleia Geral extraordinária a qual, determinará os princípios gerais, os prazos e a forma de liquidação.

Dois) Concluídos os trabalhos da comissão liquidatária, o relatório por esta elaborado será presente ao presidente da Assembleia Geral, a fim de que ele convoque uma sessão extraordinária para apreciação, discussão e respectiva votação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Eleições dos corpos sociais

Um) Até à eleição dos corpos sociais em Assembleia Geral, constituir-se-á uma comissão instaladora com pelo menos cinco membros, a qual procederá, nos termos dos presentes estatutos a consecução dos fins da APDESZ.

Dois) Aos casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o regime de associações definido pela Lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho e as disposições da Constituição da República.

Associação Agro-Pecuária para o Parcelamento de Bahule

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e seis, a folhas noventa e nove e cem do livro A e folhas uma e treze do livro B do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Manjacaze, a cargo de Alfina Auxílio Muiocha, técnica média dos registos e notariado e substituto

do conservador, desempenhando também as funções do notário do mesmo distrito, foi constituída entre Abílio Afonso Bila, Judite Jaime Muhate, Filomena Alberto Nhantumbo, Aurélio João Dique Chemane, Florentina João Chilundo, Ermenegildo Carlos Chicuele, Florentina Pedro Bahule, Joana Alberto Madime, Eugénio Marcos Macamo e Cecília Alberto Nhalimate, Associação Agro-Pecuária de Parcelamento de Bahule, a qual se rege pelas disposições dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária de Parcelamento de Bahule.

Dois) A associação Agro-Pecuária de Parcelamento de Bahule é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de uma personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Agro-Pecuária de Parcelamento de Bahule durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação Agro-Pecuária de Parcelamento de Bahule adopta como sede social na localidade de Bahule, posto administrativo de Chidenguele, distrito de MandlhaKazi, podendo sempre que o exercício da sua actividade justificar abrir delegações em qualquer lugar, desde que no território provincial.

ARTIGO QUARTO

Objectivos:

A associação tem como objectivos:

- a) Defender as melhores formas para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso do posto administrativo de Chidenguele nas áreas de agricultura, pecuária, fauna, recursos minerais e afins, indústria e pesca.
- b) Desenvolver acções com vista a tornar o desenvolvimento daquela região num factor de equilibrio.
- c) Melhorar continuamente a educação da população residente na zona e utilizadora dos recursos naturais que ela oferece para que conscientemente conheça e faça uso racional das riquezas da zona na respectiva de prevenção e desenvolvimento.
- d) Divulgar e implementar técnicas modernas e de alta productividade no uso e aproveitamento da terra e dos seus recursos.
- e) Apoiar na medida do possível os seus membros nos casos de doenças prolongadas, incapacidade física permanente, casamentos, falecimen-

tos, educação dos filhos no ensino superior.

- f) Prestar serviço de apoio às populações do posto administrativo de Chidenguele no que se refere à legalização do direito de uso e aproveitamento de terra que ocupam para a prossecução dos seus objectivos a AAPPB propõe-se com atenção.

Um) Dedicar com atenção ao desenvolvimento das condições da vida da mulher, da criança, do ancião e reformados.

Dois) Participar activamente nos projectos de iniciativa e de execução á agricultura, pecuária, educação, saúde, comércio e construção.

Três) Colaborar activamente com outras associações nacionais e estrangeiras na troca de experiências mútuas e vantajosas com reciprocidade de benefícios.

Quatro) Atrair recursos económicos e financeiros a nível nacional e internacional com vista ao desenvolvimento da região, na construção, reabilitação da rede sanitária, escolar, comercial, turística e agrícola.

Cinco) Promover a acção de preservação e defesa dos direitos humanos e do meio ambiente.

Seis) Realizar estudos, debates, palestras com vista ao conhecimento profundo e mais exacto das necessidades da população de forma a que apoios materiais e outros obtidos, sejam correctamente encaminhados aos beneficiários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária de Parcelamento de Bahule todos os moçambicanos ou estrangeiros, sem distinção de sexo, raça, etnia, crença religiosa ou filiação política, desde que aceitem e implementem na totalidade os presentes estatutos e programas e tenham idade igual ou superior a dezoito anos.

Dois) Igualmente podem ser membros da Associação Agro-Pecuária de Parcelamento de Bahule as pessoas colectivas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros, desde que aceitem os estatutos e se preocupem a contribuir material, moral ou financeiramente visando a prossecução dos objectivos da associação.

Três) Membros da AAPPB, podem ser:

- a) Aqueles que tenham subscrito a acta constitutiva da Associação Agro-Pecuária de Parcelamento de Bahule;
- b) Aqueles que material ou financeiramente tenham contribuído para a sua constituição.
- c) Efectivos aqueles que tenham sido admitidos mediante preenchimento dos requisitos e formalidades nos termos do presente estatuto.
- d) Provisórios aqueles que preenchendo os requisitos exigidos nos estatutos tenham sido admitidos sob condições de até ao limite de dois anos beneficiarem de um regime de quotização;

- e) Honorários aqueles que tenham prestado serviços relevantes à associação.
- f) Agregados aqueles que sendo nacionais ou estrangeiros se mostrem comprometidos com a causa da Associação Agro-Pecuária de Parcelamento de Bahule e aceitar tomar parte em actividades que contribuem para o seu desenvolvimento.

ARTIGOSEXTO

Admissão

Um) O pedido de admissão a membros efectivos será formulado através de carta dirigida ao conselho de direcção ou sob proposta de dois membros efectivos.

Dois) O pedido será submetido à apreciação e votação da direcção geral e decidirá sobre a admissão do candidato nos termos dos presentes Estatutos.

Três) A excepção dos membros referidos das alíneas a) e b) número um do artigo cinco, a admissão dos restantes membros será decidida pela assembleia mediante proposta do conselho de direcção ou pelos membros fundadores.

ARTIGOSÉTIMO

Um) São direitos dos membros em geral:

- Participar na assembleia geral;
- Assistir e participar nas actividades organizadas pela Associação Agro-Pecuária de Parcelamento de Bahule;
- Apresentar sugestões que possam contribuir para o aumento do prestígio da associação;
- Participar nos actos da vida da associação, com exclusão dos que impliquem capacidade decisória.
- Em caso de morte de um membro da associação, o seu lugar será ocupado por um dos membros do primeiro grau de parentesco;
- Ser apoiado pela associação em todo o processo para aquisição de crédito bancário para fins agrícolas, comércio, transporte e outros.

Dois) Direitos exclusivos dos membros fundadores efectivos:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária de Parcelamento de Bahule;
- Propor nomes de candidatos para o preenchimento dos lugares nos órgãos da associação Agro-Pecuária de Parcelamento de Bahule;
- Requerer a convocação da reunião da assembleia geral nos termos estatutários e regulamentos;
- Votar as deliberações da assembleia geral;
- Passuir os estatutos e o cartão de membro;
- Recorrer para a assembleia geral das deliberações que considerem injustas;
- Insufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultam da actividade de associação.

ARTIGOITAVO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros em geral:

- Empenhar-se no desenvolvimento das actividades da associação Agro-Pecuária de Parcelamento de Bahule;
- Acatar as determinações estatutárias bem como cumprir com as deliberações emanadas dos órgãos sociais.
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação;
- Pagar pontualmente as respectivas jóias de admissão e as quotas periódicas nos montantes que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGONONO

Sanções

Um) A violação dos presentes estatutos e das deliberações sociais darão direito aos membros às seguintes penas:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada;
- Suspensão;
- Demissão.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGODÉCIMO

Um) São considerados fundos ou receitas da associação os seguintes:

- As jóias e as quotas cobradas aos associados;
- Receitas resultantes da actividade da associação;
- As doações, contribuições, subsídios, heranças legados que lhe forem atribuídos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Despesas

São despesas da associação, todos os actos que concorrem para o funcionamento desta e para o e para o cumprimento dos objectivos de acordo com o plano de actividade bem como as despesas realizadas no processo constitutivo da associação.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Património

O património da associação será constituído pelos bens, direitos e títulos adquiridos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Balço

O balço e as contas de resultados coincidem com o ano civil e a sua aprovação, será da competência da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGODÉCIMO QUARTO

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- A Direcção;
- O conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos de três anos, não poderão ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção e Fiscal serão eleitos para mandatos de três anos, não podendo ser eleitos para além de três mandatos sucessivos, nem poderão ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) As funções dos titulares dos cargos referidos no número anterior iniciam-se com as respectivas tomadas de posse e o seu exercício alongar-se-á até à tomada de posse dos seus sucessores.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, quando tomadas de acordo com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Dois) A assembleia geral é constituída pelo conjunto de todos os associados fundadores efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada associado tem direito a um voto.

Quatro) Os membros provisórios, agregados, beneméritos e honorários poderão participar das assembleias gerais mas não têm direito a voto.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por todos os associados dirigidos por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A sua eleição fazer-se-á em assembleia geral sob proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos dez associados

ARTIGODÉCIMO ITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete a assembleia geral:

- Eleger a respectiva Mesa, a Direcção do Conselho Fiscal bem como os substitutos em caso de vacatura de cargo;
- Apreciar e votar o relatório, balanço de contas anuais da direcção tendo em conta o parecer do conselho fiscal, bem como o plano de actividades e o orçamento anual;
- Aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos internos da associação;
- Aprovar a admissão de membros beneméritos, provisórios, honorários e agregados e ratificar dos restantes membros;
- Fiscalizar os montantes das jóias de admissão e das quotas;
- Destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito;
- Deliberar sobre dissolução da assembleia;
- Deliberar sobre todas as alterações da sede e a criação das delegações;

- i) Deliberar sobre todos os materiais de interesse para a associação que não estejam previstas nos seguintes estatutos;
- j) Apreciar todas as propostas e pareceres que sejam submetidos;
- k) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- l) Aprovar o símbolo da associação.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar a assembleia geral, organizar a agenda dos trabalhos e dirigir as reuniões;
- b) Impedir os associados nos cargos sociais para que foram eleitos;
- c) Assinar as actas;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e da sua eleição.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências;
- c) Praticar todos os actos de administração necessária e organização da assembleia geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas;
- c) Registrar as presenças nas reuniões;
- c) Assessorar o presidente e o vice-presidente em todos os actos.

ARTIGODÉCIMONONO

Reuniões

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do respectivo presidente, ou a pedido da Direcção ou Conselho Fiscal ou a pedido do requerimento dos associados em número não inferior à terça parte da sua totalidade.

ARTIGOVIGÉSIMO

Convocatória

A convocatória das suas reuniões da assembleia geral é feita com trinta dias de antecedência, por meio de carta, expediente para cada um dos associados ou através de anúncios em jornal de grande circulação onde consta a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, achando-se presente, no dia, hora e local indicado na convocatória, pelo menos metade dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Dois) Em casos, porém, de reunião extraordinária, convocada a requerimento de um grupo de associados, a assembleia só pode ter lugar se estiver presente a maioria absoluta dos subscritos.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

Deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou representados, salvo nos seguintes casos em que se exija uma maioria de três quartos dos votos dos associados:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Distribuição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Dissolução da associação.

ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

Um) As assembleias das delegacias obedecem a mesma estrutura e funcionamento da assembleia geral a nível do seu escalão.

Dois) As delegações participam na assembleia geral representada pelos seus presidentes e por um quarto dos seus associados cuja lista é aprovada em assembleia local.

ARTIGOVIGÉSIMOQUARTO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é órgão directivo com poderes de gestão administração e de representação permanente da associação.

ARTIGOVIGÉSIMOQUINTO

Constituição

O Conselho de Direcção é constituído por três secretários, eleitos pela assembleia geral da associação nomeadamente:

- a) Secretário-geral;
- b) Secretário de administração finanças;
- c) Secretário do projecto.

ARTIGOVIGÉSIMOSEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos através do secretário-geral.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- c) Criar, organizar e superintender os serviços da AAPPB e contactar o pessoal necessário para actividade da mesma;
- d) Aprovar a admissão de novos associados e submeter à assembleia geral as propostas de atribuição das quantidades de associados beneméritos e agregados;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral e relatório, balanço de contas de exercício, bem como plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los a aprovação da assembleia geral, o seu sancionamento;

g) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral quando julgue necessário;

h) Propor à assembleia geral, ouvindo o conselho fiscal a tabela das jóias e quotas a pagar pelos associados, bem como todos os meios para obtenção de receitas.

ARTIGOVIGÉSIMOSÉTIMO

Responsabilidades

Um) A associação fica obrigada mediante assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção entre os quais o secretário-geral ou quem o substituir.

Dois) A Direcção poderá delegar a um dos seus membros poderes para a prática de actos de expediente corrente.

Três) A Direcção será eleita em assembleia geral por proposta da Mesa da Direcção cessante ou de um grupo de pelo menos dez associados com direito a voto.

ARTIGOVIGÉSIMOITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é formada por três membros efectivos.

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne duas vezes ao semestre e extraordinariamente sempre que qualquer dos membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Três) Nas delegacias são formados por um secretário, um vice-secretário e três vogais.

ARTIGOVIGÉSIMONONO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira, de elaborar, para assembleia geral e dar parecer sobre o relatório do conselho de direcção;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da assembleia geral, o respeito pelos estatutos e regulamento por parte do órgão directivo e todos os membros da AAPPB;
- c) Reunir conjuntamente com o conselho de Direcção a convite deste ou sempre que entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada dentro da sua competência;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que julgue necessário.

ARTIGOTRIGÉSIMO

Mandato

Um) Os órgãos directivos da associação são eleitos em assembleia geral por votação directa e secreta para um mandato de três anos renováveis apenas duas vezes.

Dois) O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção sempre que o considere conveniente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Símbolos

Um) São símbolos da associação os seguintes:

- a) A bandeira;
- b) O emblema.

Dois) A descrição dos elementos dos símbolos de regulamentos específicos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, mediante aprovação de pelo menos três quotas dos associados com o direito de voto.

Dois) Aprovada a dissolução, a assembleia geral delibera sobre o destino a dar ao património líquido da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Um) Até que sejam providos os órgãos da associação todos os casos omissos serão resolvidos por uma direcção provisória eleita na assembleia geral constituinte que deligenciará por tudo quanto for de interesse para associação.

Dois) Na primeira assembleia geral serão aprovados os presentes estatutos bem como os actos e contratos práticos e celebrados pela direcção provisória e eleitos os órgãos da associação.

CAPÍTULO VII

Das tarefas da comissão técnica

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete à comissão técnica a distribuição de todos os trabalhos da associação, marcação de linhas irão trabalhar por cada dia do trabalho da associação em colaboração com o contabilista e o presidente da assembleia geral.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrue a presente escritura e estatuto passado pela associação, despacho número cinco barra dois mil e seis, do governador da província de Gaza, de trinta e um de Janeiro de dois mil e seis, e uma certidão negativa passada pela Conservatória dos Registos e Notariado da Manjacaze. Em voz alta e na presença simultânea de todos os outorgantes li a presente escritura pública, expliquei o seu conteúdo e efeitos legais, com advertência especial de obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo máximo de sessenta dias contando a partir da data da presente escritura, após o que vão assinar comigo, o substituto do conservador/notário.

AD Astra Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100068354 uma entidade legal denominada AD Astra Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro – Celso Eugénio Martins, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, Avenida Kwame Nkruma, número novecentos e cinquenta e cinco, segundo andar, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB128786, emitido no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quatro;

Segundo – Adilson Evandro de Vasconcelos e Castro Mazive, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Tabaco, número oitenta e oito, primeiro andar direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110273463D, emitido no dia dois de Outubro de dois mil e sete;

Terceiro – Michel de Almeida Khan, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Comandante João Belo, número duzentos e cinquenta e três, dependência, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110040427D, emitido no dia dois de Outubro de dois mil e sete.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de AD Astra Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua Comandante João Belo, número duzentos e cinquenta e três, dependência direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações em qualquer outro local dentro e, ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção e realização de espectáculos bem como a gestão de carteira e imagem dos artistas quer a nível de *shows* quer na gravação de discos;
- b) Aluguer de som, luz e todos os meios necessários para a realização e gravação de espectáculos;

- c) Gestão hoteleira e similares, quer na construção quer no aluguer de espaços e sua exploração;
- d) Promoção de excursões e acompanhamento de turistas;
- e) Audiovisuais para criação de uma estação de rádio e um canal de televisão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de quarenta mil meticais, integralmente realizado em numerário e bens, corresponde à soma de três quotas desiguais:

- a) Celso Eugénio Martins, com quarenta por cento, equivalente a dezasseis mil meticais;
- b) Adilson Evandro de Vasconcelos e Castro Mazive, com trinta por cento, equivalente a doze mil meticais;
- c) Michel de Almeida Khan, com trinta por cento, equivalente a doze mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros devendo oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e, no caso de este não desejar adquiri-las então, poderá cedê-las a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço, as contas do exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência, dispensada de caução, será exercida solidariamente pelos sócios ou por um director nomeado pelos sócios.

Dois) A gerência goza dos mais amplos poderes de gestão representando à sociedade em juízo, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social.

Três) A gerência poderá constituir mandatários nos termos gerais da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGONONO

Obrigaç o da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos s cios gerentes para mero expediente e funcionamento da sociedade.

Dois) Para assuntos relacionados com a banca e outras institui es ser o necess rias duas assinaturas dos s cios gerentes.

ARTIGOD CIMO

Disposi es gerais

Um) A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade n o se dissolve pela morte de um dos s cios, devendo a sua quota transitar para os seus herdeiros e representantes.

Tr s) Dissolvendo-se por acordo entre os s cios, estes proceder o   liquida o conforme a delibera o.

Quatro) Em tudo quanto fique omissa regular o as disposi es da lei comercial em vigor na Rep blica de Mo ambique.

Cinto) Para todas as quest es emergentes do presente pacto social, entre a sociedade e os s cios, seus herdeiros e representantes e entre outros, as partes recorrer o ao Tribunal Judicial do Maputo como foro competente.

Est  conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e oito.
— O T cnico, *Ileg vel*.

Delegate Mo ambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publica o, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n mero setecentos e dezanove tra o B do Primeiro Cart rio Notarial de Maputo, a cargo de An dia Statimila Est v o Cossa, licenciada em Direito, t cnica superior dos registos e notariado e not ria do referido cart rio, foi constitu da uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Rui Manuel da Silva Pereira, Euclides Jos  da Costa Fernandes, t cnica superior dos registos e notariado e not ria do referido cart rio, foi constitu da uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Rui Manuel da Silva Pereira, Euclides Jos  da Costa Fernandes, Pedro Miguel Curr s Marques Fernandes, Fernando de Brito Afonso e Valeriano Pedro, que ser  regida pelas disposi es constantes dos artigos seguintes:

CAP TULO I

Da denomina o e sede

ARTIGOPRIMEIRO

Denomina o e sede

Um) A sociedade adopta a denomina o de Delegate Mo ambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legisla o aplic vel.

Dois) A sede social   em Maputo.

Tr s) Por delibera o da assembleia geral, a sociedade pode abrir delega es, filiais, sucursais, ag ncias ou outras formas de representa o no pa s.

ARTIGOSEGUNDO

Dura o

A sociedade   constitu da por tempo indeterminado, contando-se in cio a partir da data de celebra o da respectiva escritura p blica de constitui o.

ARTIGOTERCERO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercializa o de equipamento el ctrico, presta o de servi os, importa o e distribui o de artigos de consumo e demais materiais.

Dois) A sociedade poder  ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidi rias do objecto social principal em que os s cios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa n o proibida por lei, uma vez obtidas as autoriza es respectivos.

CAP TULO II

Do capital social

ARTIGOQUARTO

Capital social

Um) O capital social, em dinheiro,   de quarenta mil meticais e corresponde   soma de cinco quotas assim distribu das.

- a) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente ao s cio Rui Manuel da Silva Pereira;
- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente ao s cio Euclides Jos  da Costa Fernandes;
- c) Uma quota de oito mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente ao s cio Pedro Miguel Curr s Marques Fernandes;
- d) Uma quota de oito mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente ao s cio Fernando de Brito Afonso;
- e) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente ao s cio Valeriano Pedro.

Dois) O capital social   realizado integralmente no acto da sua constitui o.

Tr s) O capital social poder  ser aumentado uma ou mais vezes, mediante delibera o da assembleia geral.

ARTIGOQUINTO

Transmiss o de quotas

Um) A transmiss o, total ou parcial, de quotas entre os s cios   livre.

Dois) A transmiss o, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exerc cio do direito de prefer ncia da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta n o exer a, dos demais s cios, na propor o das respectivas quotas.

Tr s) O s cio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, dever  notificar a administra o da sociedade, por escrito, de tal pretens o, identificando os termos e condi es em que se prop e efectuar a transmiss o, designadamente, o pre o acordado e respectivas condi es de pagamento, bem como a identifica o do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretens o de transmiss o de quota, a administra o da sociedade dever , no prazo de cinco dias  teis, contados a partir da data de recep o da notifica o, notificar os demais s cios para o exerc cio dos respectivos direitos de prefer ncia, a serem exercidos na reuni o da assembleia geral a que se refere o n mero seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada   administra o da sociedade, at    data da realiza o da referida reuni o da assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias  teis contados da data da notifica o de transmiss o de quota, a administra o da sociedade dever  convocar uma reuni o de assembleia geral, a ter lugar no prazo m ximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o exerc cio do direito de prefer ncia da sociedade relativamente   transmiss o de quotas de que haja sido notificada.

Seis) N o tendo exercido o direito de prefer ncia da sociedade relativamente   transmiss o de quotas, ser o atendidos os direitos de prefer ncia exercidos pelos demais s cios.

Sete) O exerc cio do direito de prefer ncia, em rela o   transmiss o de quotas, dever  ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de prefer ncia pelos demais s cios.

ARTIGOSEXTO

Prestai es suplementares

N o haver  presta es suplementares, podendo os s cios fazer suprimentos de que a sociedade care a nos termos fixados no contrato de suprimento.

CAP TULO III

Dos  rg os sociais

ARTIGOS TIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constitu da, representa a universalidade dos s cios e as suas delibera es, salvo irregularidade ou omiss o, ser o obrigat rias para os s cios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais  rg os sociais.

ARTIGOITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir  uma vez em cada ano e, extraordinariamente sempre que for necess rio, nos termos destes estatutos e na lei aplic vel.

Dois) A assembleia geral reunir-se-  ordinariamente para apreciar, discutir, aprovar ou alterar o balan o e contas do exerc cio em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, e por meio de carta, com a antecedência de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGONONO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um gerente, que pode ser uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Os gerentes exercem os seus mandatos por dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGODÉCIMO

Competências de administração

Compete ao gerente, para além das atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos.

- a) Efectuar todas as operações relativas ao objectivo social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- c) Construir mandatários para determinados actos;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou móveis;
- e) Modificará a organização da sociedade bem como reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Forma da obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada mediante:

- a) A assinatura de um gerente;
- b) A assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um gerente ou mandatário.

Dois) A administração fixará expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao mandatário.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Disposiçõ es finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilgível*.

Lua Flamingo Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Karin de Bruin, Renier Bloem e Eugene Mrtin Yssel que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO II

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Lua Flamingo Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

Dois) A sede social é em Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras ou formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto:

Compra e venda de sucatas de ferro, importação e exportação, intermediações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento de capital social, pertencente ao sócio Karin de Bruin;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondentes a trinta e três por cento de capital social, pertencente ao sócio Renier Bloem;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugene Mrtin Yssel.

Dois) O capital social é realizado integralmente no acto da sua constituição.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade relativamente à transmissão de quotas de que haja sido notificada.

Seis) Não tendo exercido o direito de preferência da sociedade relativamente à transmissão de quotas, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência pelos demais sócios.

ARTIGOSEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos de que à sociedade careça nos termos fixados no contrato de suprimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGOSÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos destes estatutos e na lei aplicável.

Dois) A assembleia geral reunirá-se ordinariamente para apreciar, discutir, aprovar ou alterar o balanço e contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, e por meio de carta, com a antecedência de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGONONO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um gerente, que pode ser uma pessoa estranha à sociedade.

Dois) Os gerentes exercem os seus mandatos por dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGODÉCIMO

Competências de administração

Um) Compete ao gerente, para além das atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos.

- a) Efectuar todas as operações relativas ao objectivo social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- c) Constituir mandatários para determinados actos;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou móveis;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada mediante:

- a) A assinatura de um gerente;
- b) A assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um gerente ou mandatário.

Dois) A administração fixará, expressamente, o âmbito dos poderes a serem conferidos ao mandatário.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Ilegível*.



Preço — 10,00 MT